



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº. 925/2017

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, do Município de Ibitirama, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujo será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo chefe executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§1º - As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I – projetos educativos e de divulgação;
- II – capacitação de recursos humanos;
- III – elaboração de trabalhos técnicos;
- IV – proteção de áreas de risco;
- V – aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§2º - Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I – administrar os recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- II – cumprir as instruções executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º. Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos.
- II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.
- IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – os saldos apurados no exercício anterior;
- VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX – emendas parlamentares;
- X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§1º - O saldo positivo do FUNMPDEC apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§2º - os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – *BANESTES*, sediado no município.

Art. 6º. Compete à COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC;

- I – fixar diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V – decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI – analisar e aprovar, mensalmente, as contas do FUNMPDEC;
- VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII – apresentar, anualmente, relatório se suas atividades;
- IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º. O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

Art. 8º. O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de recursos sujeita à prestação de contas ao tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei regulamentará, por decreto, o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama (ES), 10 de Janeiro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal